

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

1
8



Juliano

Leitura e publicação na
32ª Sessão Ordinária de
05/10/2020

Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 17/2020

DATA DA ENTRADA: 1 de outubro de 2020

AUTOR: José Luiz da Silva César

ASSUNTO: Altera a redação do § 3º, do Artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

APROVADO EM:

REJEITADO EM: 13/10/2020 - 33ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

33ª Sessão Ordinária
REJEITADO EM 13/10/2020
Votos Contrários 10
Votos Favoráveis 4

OBS.: Única Discussão e Votação Nominal
Maioria Absoluta



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2020-L, DE
1 DE OUTUBRO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ DA
SILVA CÉSAR.**

Este Projeto de Resolução tem como objetivo garantir ao primeiro autor signatário da Moção de Congratulações o direito de assinar, exclusivamente, o certificado de mérito. Com isso, o primeiro autor signatário – que é quem pensa e elabora a ideia desse tipo de proposição, quem inicia o seu processo legislativo, quem participa da sua redação e quem está em contato com o(a) homenageado(a) – terá de arcar com essas responsabilidades, mas também terá a prerrogativa de ser o assinante exclusivo do certificado.

Essa intenção, no entanto, não visa denegar o direito de os Vereadores assinarem a propositura em si, isto é, a Moção de Congratulações pela qual a pessoa é lembrada e enaltecida. Logo, o documento mais importante e primordial, em que se consigna a homenagem, será recebido pelo(a) homenageado(a) com todas as assinaturas dos Vereadores que apoiaram a propositura.

Todavia, a assinatura do certificado de mérito caberá ao primeiro autor signatário, pois pretende-se preservar a integridade do documento, vez que é inviável colocar muitas assinaturas por conta do espaço e da estética final do documento. Para tanto, este Projeto visa alterar a redação do § 3º, do Artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Diante do exposto, este Vereador convida os nobres pares a apoiar este Projeto de Resolução, para que o primeiro autor signatário tenha não só a mencionada prerrogativa, mas também as responsabilidades sobre a consecução da propositura.

Isso posto, José Luiz da Silva César, por intermédio do Protocolo nº 8209/2020, de 01/10/2020 - 15:25, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Resolução Nº 17/2020 De 1 de outubro de 2020.

Altera a redação do § 3º, do Artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 3º do Art. 229 da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 229º ...

...

§ 3º As moções de que trata o inciso V, após aprovação em Plenário, serão encaminhadas aos homenageados, expedindo-se certificado do mérito conferido, que deverá ser assinado pelo primeiro autor signatário e poderá ser entregue pelo mesmo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
1 de outubro de 2020.

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 01/10/2020 - 15:25 8209/2020/LMF

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE LUIZ DA SILVA CESAR:98532553834 em 02/10/2020 15:24:50
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 09H0-Z0W3-JBP4-V7R5



PARECER 129/2020

Parecer ao Projeto de Resolução nº 17-L, de 01 de Outubro de 2020, de autoria do N. Vereador José Luiz da Silva César, que *Altera a redação do § 3º, do Artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Apresenta o N. Vereador José Luiz da Silva César, o Projeto de Resolução nº 003-L, de 17 de Fevereiro de 2020, que pretende alterar o Regimento Interno desta Casa de Leis com o objetivo de garantir ao primeiro autor signatário da Moção de Congratulações o direito de assinar, exclusivamente, o certificado de mérito. Com isso, o primeiro autor signatário – que é quem pensa e elabora a ideia desse tipo de proposição, quem inicia o seu processo legislativo, quem participa da sua redação e quem está em contato com o(a) homenageado(a) – terá de arcar com essas responsabilidades, mas também terá a prerrogativa de ser o assinante exclusivo do certificado.

É o relatório.

O Regimento Interno é um ato com a finalidade que se destina a regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade somente para os membros da Câmara Municipal no exercício da função de vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos, capaz de atingir os munícipes.

Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º do Regimento Interno, compeliu à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador, a iniciativa da Resolução que busca alterar referido regulamento.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente (Constituição, Justiça e Redação) e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

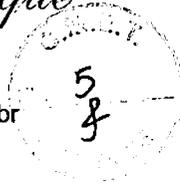
Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É o parecer, s. m .j.

São Roque, 28 de Maio de 2020.


VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessoria Jurídica



6
8

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 131 – 08/10/2020

Projeto de Resolução Nº 17/2020-L, 01/10/2020, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera a redação do § 3º, do Artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2020.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



78

**33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 69/2020-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 32ª Sessão Ordinária, de 05/10/2020;
2. Votação da Ata da 27ª Sessão Extraordinária, de 05/10/2020; e
3. Leitura da matéria do Expediente.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador José Luiz da Silva César;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
7. Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes; e
8. Vereador Newton Dias Bastos.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 017-L**, de 01/10/2020, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César, que "Altera a redação do § 3º, do Artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque";
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 040-L**, de 05/10/2020, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dá denominação 'Viela Antônio Morales Filho' a viela sanitária localizada entre a Avenida Bandeirantes e a Rua Professor Tibério Justo da Silva".

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Alacir Raysel;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
6. Vereador Etelvino Nogueira; e
7. Vereador Flávio Andrade de Brito.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 9 de outubro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Resolução nº 017/2020-L, de 01/20/2020, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César, que "Altera a redação do §3º, do Artigo 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	NÃO
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	NÃO
05	Israel Francisco de Oliveira	– X –
06	José Alexandre Pierroni Dias	NÃO
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	NÃO
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	NÃO
12	Newton Dias Bastos	NÃO
13	Rafael Marreiro de Godoy	NÃO
14	Rafael Tanzi de Araújo	NÃO
15	Rogério Jean da Silva	NÃO
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contrários</u>		4